

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Laura Alexandra dos Santos Simas*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria*.

304305785

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 2179/2011

Processo n.º 297/08.8TBACB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — N/Referência: 2705067

Requerente: M. Labaredas — Materiais de Construção, L.ª
Insolvente: HABIRIGOR, L.ª

A Sr.ª Dr.ª Susana Carda, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que correm termos os autos de Insolvência com o n.º 2500/09.8TBACB e que são Insolvente: Tm — Moldes Técnicos, L.ª, NIF 503586790, Endereço: Av. Nossa Senhora de Fátima, n.º 51, 2445-761 Martin-gança, e Administrador de Insolvência Dr. Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, Endereço: Av.ª Víctor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por sentença datada de 04-05-2010.

Efeitos do encerramento: insuficiência da massa insolvente.

05-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Carda*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Trindade*.

304317279

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARES

Anúncio n.º 2180/2011

**Processo: 204/10.8TBAMR-D
Prestação de contas administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: Domingos Lopes de Miranda
Insolvente: HABIAMARES — Administração de Imóveis, L.ª

O Dr. João Carlos Pires de Moura, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente HABIAMARES — Administração de Imóveis, L.ª, NIF — 503975494, Endereço: Centro Comercial Cristal, Loja 12, Avenida Santo António — Ferreiros, 4720-343 Amares, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

1-02-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Carlos Pires de Moura*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Ferreira de Castro*.

304293595

Anúncio n.º 2181/2011

Processo n.º 315/10.0TBAMR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Massa Insolvente de M. C. Oliveira Unipessoal L.ª
Insolvente: Ferreira & Baptistas, L.ª, NIF 508762510, Endereço: Av. Santo António, 36, Ferreiros, 4720-343 Amares

Administrador da insolvência: Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: ter transitado a decisão que homologou o plano de insolvência e a isso não se opôr o conteúdo deste.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE

09-02-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Carlos Pires de Moura*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Ferreira de Castro*.

303566506

TRIBUNAL DA COMARCA DE BAIÃO

Anúncio (extracto) n.º 2182/2011

Processo n.º 381/06.2TBBAO — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: “Hernâni José Pereira, L.ª”

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: “Hernâni José Pereira, L.ª”, NIF 505597209, com sede no Lugar de Arufe, Loivos da Ribeira, 4640-000 Baião

Administradora da Insolvência: Dr.ª Cláudia Sousa Soares, com domicílio profissional na Rua D. Afonso Henriques, 564, 2.º Direito Frente, Rio Tinto, Gondomar, 4435-006 Rio Tinto

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 10-03-2011, pelas 13:30 horas, para a realização da assembleia de credores, para apreciação da proposta de encerramento do processo formulada pela administradora da insolvência — Artigo 232.º, n.º 1 e 2, do CIRE.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para esse efeito, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE].

09/02/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Manuela de Freitas Pereira*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Trindade*.

304343458

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 2183/2011

Processo: 2056/10.9T2AVR

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 10233039

Data: 24-01-2011

Requerente: Jungheirrich Portugal, L.ª

Insolvente: Empilhadores Fonseca & Oliveira, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 21-01-2011, às 10h00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Empilhadores Fonseca & Oliveira, L.ª, NIF — 505280337, Endereço: Armazém 8H, Carrasqueira-Beduído, 3860-207 Estarreja, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. João Manuel Couto Morais de Almeida, Endereço: Av. Dr. João Canavarro, n.º 305, 3.º Sala 32, Edif. Alameda 1, 4480-754 Vila do Conde.

São gerentes da devedora/insolvente:

Celestino Oliveira da Silva, NIF — 114904014, Endereço: Rua Estrada Principal, 984, Gião, 4480-176 Vila do Conde.

Henrique Daniel Lopes Ferreira Pinto Basto, Endereço: *a indicar*.

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.